



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 10 DE MARÇO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções no Município e dá outras providências.

O **HEL. VANDERLEI POMPEO DE MATOS**, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

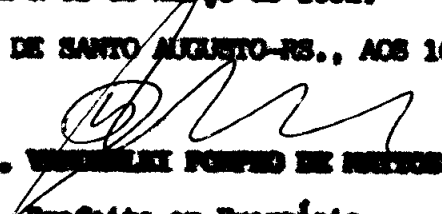
Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, e dos cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 115.260,00 (cento e quinze mil duzentos e sessenta cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões e classes, ficarem, eventualmente, abaixo do valor do salário mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o Inciso IV, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 989, de 31 de dezembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.


HEL. VANDERLEI POMPEO DE MATOS
Prefeito em Exercício


Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração